UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA CAIO JISMAN DOS SANTOS SILVA¹

ÁREA 7 – ESTADO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERGIPE: UM DEBATE SOBRE AS CAUSAS DAS CRISE

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2020

¹ Mestrando em Desenvolvimento Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Sergipe – PROPEC. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Sergipe –UFS.

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERGIPE: UM DEBATE SOBRE AS CAUSAS DA CRISE

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a previdência pública dos servidores do estado de Sergipe descrevendo suas principais mudanças e problematizando a evolução das suas contas nos últimos anos. O problema de pesquisa que serviu de fio condutor para este estudo foi: quais as características da evolução da previdência pública em Sergipe e que fatores contribuíram para que a situação financeira desse sistema seja considerada preocupante? No que tange a teoria econômica a pesquisa se alicerça no conceito de desenvolvimento econômico para, a partir da perspectiva estruturalista deste conceito, analisar as transformações no Estado no contexto neoliberal e seus reflexos na questão previdenciária. Para realizar o estudo, utilizou-se o método histórico-dedutivo e como procedimentos metodológicos mais relevantes a pesquisa bibliográfica, análise documental e estatística descritiva. Os resultados aqui apresentados comprovam a existência de um Estado que se aproxima cada vez mais do receituário neoliberal, particularmente reduzindo seus deveres no financiamento do sistema previdenciário. Dessa forma, questiona-se a perspectiva analítica que desconsidera os aspectos macroeconômicos e estuda o sistema previdenciário somente a partir de fatores endógenos. No caso do Sergipe, a pesquisa evidencia a necessidade de analisar as contas para além da simples comparação entre o número de contribuintes e de beneficiários. No entanto, esta comparação foi um dos principais argumentos para justificar a reforma da previdência estadual aprovada em dezembro de 2019.

Palavras-Chave: Desenvolvimento Econômico, Previdência, Reformas, Previdência pública de Sergipe.

ABSTRACT

This research has as objective to analyze the public social security system of the workers of the state of Sergipe describing its main changes and problematizing the evolution of its accounts in the last years. The research problem that served as a guiding thread for this study was: what are the characteristics of the evolution of public social security system in Sergipe and what factors contributed to the financial situation of this system being considered a concern? With regard to economic theory, research is based on the concept of economic development to analyze, from the structuralist perspective of this concept, the transformations in the State in the neoliberal context and their reflexes on the social security issue. To carry out the study, the historical-deductive method was used and the most relevant methodological procedures were bibliographic research, document analysis and descriptive statistics. The results presented here prove the existence of a State that is increasingly closer to the neoliberal prescription, particularly reducing its duties in financing the social security system. Thus, the analytical perspective is questioned, which disregards macroeconomic aspects and studies the social security system only from endogenous factors. In the case of Sergipe, the survey highlights the need to analyze the accounts beyond simply comparing the number of taxpayers and beneficiaries. However, this comparison was one of the main arguments to justify the state pension reform approved in December 2019.

Keywords: Economic Development, Welfare, Reforms, Public Welfare of Sergipe.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos a Previdência Social tem sido um tema relevante na pauta dos meios de comunicação, nos debates acadêmicos e particularmente nos discursos dos governos e parlamentos, uma vez que ela é apontada por muitos como a principal responsável pelo mau desempenho das contas públicas, em todas as esferas governamentais.

O objetivo deste trabalho consiste em analisar a evolução do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do estado de Sergipe (RPPS/SE), situando-a dentro das transformações ocorridas na Previdência Social brasileira ao longo do século XX e XXI.

O artigo resulta de um trabalho monográfico que buscou responder o seguinte questionamento: quais as características do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do estado de Sergipe e que fatores contribuíram para que a situação financeira desse sistema seja considerada preocupante?

A hipótese que subsidiou a pesquisa é de que a questão previdenciária vem sendo abordada a partir de parâmetros neoliberais que restringem a análise das contas ao quantitativo arrecadado dos ativos comparando com o quantitativo gasto com inativos e pensionistas, desconsiderando um conjunto de fatores que influenciam neste sistema, como a própria participação do estado. Nesse sentido se propõe uma análise que leve em conta aspectos macroeconômicos, sociais e endógenos.

A principal motivação para este trabalho encontra-se na suposição de que há algo de errado nas notícias difundidas sobre as contas previdenciárias do estado de Sergipe. Sabe-se que a situação é preocupante, mas os fatores que têm contribuído para isso são pouco discutidos. Com isso, esta pesquisa se justifica pela relevância que a previdência tem para a sociedade, uma vez que modificações no sistema previdenciário atingem – direta ou indiretamente – parcelas expressivas dos agentes econômicos e por isso elas devem ser melhor estudadas no âmbito da Ciência Econômica.

Outro fator que justifica a necessidade de estudar os regimes próprios – com particularidade para o estado de Sergipe – é o fato dos servidores públicos serem vistos como responsáveis pelo endividamento da previdência, sendo apontados como uma categoria com direitos especiais no que concerne às aposentadorias.

O método de pesquisa utilizado foi o histórico-dedutivo. Segundo Bresser-Pereira (2009, p. 166) este método "não parte de simples pressupostos, mas da observação de uma realidade complexa e em mudança". A partir desta perspectiva metodológica foi possível observar as mudanças ocorridas na história da previdência brasileira, particularmente na previdência pública de

Sergipe e seus reflexos no cenário atual. Realizou-se uma pesquisa explicativa, a qual, segundo Gil (1991) tem como objetivo identificar os fatores que contribuem para a ocorrência de um determinado fenômeno. Quanto à abordagem buscou-se utilizar tanto a qualitativa quanto a quantitativa, uma vez que foi realizada tanto a mensuração quanto uma caracterização do RPPS/SE. Por fim, foram utilizados como métodos de procedimentos a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a estatística descritiva.

Este artigo está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção, será analisado o processo de construção do sistema do sistema de seguridade social como um direito garantido pela Constituição de 1988. Na terceira seção, serão analisadas as principais mudanças que ocorreram na previdência social brasileira, por meio das reformas realizadas pós Constituição Federal de 1988. Na quarta seção, será estudada a previdência dos servidores públicos de Sergipe, com suas particularidades, levando em consideração os principais indicadores demográficos e previdenciários do estado. Por fim, são tecidas algumas considerações sobre este tema evidenciando a necessidade de analisar a questão previdenciária sob a ótica do desenvolvimento econômico.

2. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

O sistema de Seguridade Social brasileiro foi instituído com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Suas origens, no entanto, antecedem a criação deste sistema. A expressão foi utilizada pela primeira vez no documento *Social security act*, em 1935 (DELGADO; JACCOUD; NOGUEIRA, 2009), "como forma de denominar um agregado de programas e serviços sociais" (SILVA, 2018, p. 22).

Estudiosos afirmam que a Seguridade Social nasceu no seio da Era Bismarckiana, na Alemanha, onde foi implantado o primeiro seguro social em que o Estado se responsabilizava pelo trabalhador. "Os alemães utilizavam a expressão *Sozialstaat* para definir o conjunto de políticas de proteção social" (SILVA, 2018, p. 22). Apesar de ser um sistema abrangente, o *Sozialstaat* alemão alimentava a desigualdade social, pois o sistema não era universal (BOSCHETTI, 2003).

É neste sentido que o primeiro sistema de seguro social brasileiro se assemelha ao *Sozialstaat* alemão, uma vez que também não possuía caráter universal.² O sistema que se assemelha à Seguridade Social brasileira construída no final da década de 1980 tem suas origens no chamado Plano Beveridge, de 1942. A proposta daquele plano era identificar as falhas no sistema

-

² Com a Constituição de 1988, porém, é determinado que o sistema seria universal, afastando a idéia de proteção individualizada para assim tornar um direito social, ampliando a garantia de benefícios e atingindo uma parcela maior da população, o que fortaleceu a ideia de igualdade na distribuição dos direitos do cidadão.

de Seguridade Social britânico e propor mudanças que resultassem na melhoria da qualidade de vida da população. Deste modo, o sistema passou a integrar assistência social e assistência à saúde (DUGNANI, 2009). De igual forma ocorreu no caso brasileiro: um sistema que antes era restrito e disponibilizava apenas um tipo de seguro, passou a ser universal e a abranger três políticas: Assistência Social, Saúde e Previdência Social.

Uma das grandes mudanças que este sistema possibilitou foi a inclusão dos trabalhadores rurais no rol de segurados do sistema previdenciário. Tornava-se, então, nítida a necessidade do Estado assumir a responsabilidade por um sistema que proporcionaria proteção aos cidadãos. Com isso, de acordo com Delgado, Jaccoud e Nogueira (2009, p. 17),

(...) a proteção social aos idosos, às pessoas com deficiência, aos trabalhadores da agricultura familiar e aos doentes sem acesso à assistência médica previdenciária passou a ser entendida como responsabilidade do Estado e como direito do cidadão.

Tais mudanças são oriundas da implantação de uma nova Constituição, que, além de instaurar a Seguridade Social, amplia o seu rol de segurados. "Na Seguridade Social, seu mérito se traduzia na relevância de ampliar o sistema de proteção social no país" (SILVA, 2018, p. 27). O que se percebe ao olhar os antecedentes da atual Constituição é que o sistema de seguridade passou por mudanças significativas e que trouxeram expectativas positivas de melhorias para a população.

Também na Constituição de 1988 foi determinado que o financiamento do sistema ficasse a cargo de "recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 195) "e de contribuições sociais — e não de impostos —, para atender ao princípio da exclusividade", tendo em vista que estas contribuições têm fim específico, diferentemente dos impostos que têm uso livre (SILVA, 2018, p. 27). Trata-se, portanto, de um sistema de contribuição tripartite, no qual o Estado se responsabilizava pela maior parte do financiamento do sistema de seguridade, reforçando a ideia de socialização dos direitos.

Embora tenham havido melhorias no sistema e hajam prerrogativas que afirmem que a previdência é universal, ainda há uma parcela da população que fica de fora do grupo de segurados do sistema. Indivíduos que não possuem capacidade contributiva (desempregados, autônomos, pessoas de baixa renda) não conseguem gozar dos benefícios da previdência social sem que tenham um tempo mínimo de contribuição.

Por outro lado, com a ampliação e garantia de direitos sociais a partir da Constituição de 1988, os cidadãos passaram a desfrutar de "benefícios monetários de natureza contributiva ou não contributiva" (SILVA, 2018, p. 28), o que resulta em mais gastos para o governo. Tais gastos possuem comportamento crescente, o que tende a dificultar cada vez mais o sistema. É neste

aspecto que se fortalece o discurso da necessidade de mudanças. Com o gasto contínuo com benefícios atrelado às mudanças na demografia da população, o sistema de seguridade, sobretudo a previdência social inicia uma era de saldos negativos em suas contas e desperta nos parlamentares a necessidade de reformas, para manter a autonomia financeira. Tais reformas, no entanto, são discutidas embasadas em parâmetros neoliberais que limitam sua pauta a uma parte dos fatores que colaboram com o déficit sem olhar para outras variáveis macroeconômicas que são essenciais para discutir a questão previdenciária.

A ideia de um Estado mínimo que diminui suas políticas sociais sob a retórica da austeridade fiscal, reduz a qualidade de vida da população de baixa renda, resultando em baixos níveis de desenvolvimento econômico. As políticas neoliberais, portanto, através das contrarreformas têm afastado também a previdência do conceito de seguridade determinado pela Constituição de 1988, o que provocou mudanças nas políticas sociais que a compõem, principalmente no que tange à previdência social.

3. AS MUDANÇAS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apesar de o sistema de proteção social existir, legalmente, desde o Brasil Império, ele se inicia de fato em 1923, com a Lei Eloy Chaves, que instituía a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP's) como forma de proteção aos trabalhadores ferroviários (SOUZA, 2014). Desde então, durante os 65 anos que antecedem a Constituição de 1988, foi feita uma série de mudanças para aperfeiçoar o sistema previdenciário até torná-lo universal e abrangente.

Das CAP's ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS – criado em 1990), a previdência social se transformou em uma garantia financiada por três fontes: empregador, empregado e Estado, cujas contribuições são compulsórias. Além disso, foi dividida em dois regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), geridos pelos respectivos entes federativos, em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O RPPS é separado do RGPS a partir da criação do RJU (CF/88, art. 39), que dispunha acerca do funcionalismo público, transparecendo regras, direitos e deveres dos servidores. Antes deste regime jurídico, durante o governo militar os servidores públicos eram contribuintes dos regimes gerais de previdência. Aprovado o RJU, todos estes trabalhadores foram inseridos nos regimes próprios (SOUZA, 2014 apud SILVA, 2018, p. 33).

Atualmente, o RPPS é um regime exclusivo dos servidores públicos vinculados aos seus respectivos entes federativos. Entretanto, ele também passou por uma série de mudanças que

reduziram os direitos conquistados com a Constituição de 1988, que corroboram a ideia de que o sistema previdenciário vem sofrendo contrarreformas de cunho neoliberal. O quadro 1 mostra as alterações realizadas de acordo com as Emendas Constitucionais promulgadas.

Quadro 1: Emendas Constitucionais que provocaram mudanças nos regimes de previdência

EC Nº	ANO	ALTERAÇÕES	
20	1998	Para a concessão do benefício é considerado o tempo de contribuição do trabalhador e não mais o tempo de serviço; Institui o Regime Complementar de Previdência (RCP) para os trabalhadores; Impossibilitou o recebimento de mais de uma aposentadoria.	
41	2003	Inclusão de inativos e pensionistas na lista de contribuintes; Findou a integralidade e a paridade entre servidores ativos e inativos; Estabeleceu, para os servidores públicos, idade mínima para aposentadoria com proventos integrais (60 anos de idade para homens e 55 para mulheres), além do tempo mínimo de contribuição (35 e 30 anos), tempo efetivo no serviço público (20 anos) e tempo mínimo no cargo que se der a aposentadoria (5 anos).	
47	2005	Alterou o teto de remuneração dos Estados e do Distrito Federal e as regras de transição para a aposentadoria dos servidores públicos.	
88	2015	Alterou a idade mínima para concessão de aposentadoria compulsória para 70 ou 75 anos.	
103	2019	Alterou a idade mínima, dos servidores públicos, para aposentadoria com proventos integrais (61 anos de idade para homens e 56 para mulheres), devendo o somatório da idade com o tempo de contribuição atingir 96 pontos para homens e 86 pontos, para mulheres; a partir de Janeiro de 2020 a pontuação é acrescida de 1 ponto por ano até atingir 105 pontos, se homem, e 100 pontos, se mulher.	

Fonte: SILVA (2018).

O que se percebe é que tais emendas suprimiram direitos sociais e, de certa forma, abandonaram a ideia de Estado Social proposta na Constituição de 1988. Neste sentido, a política neoliberal se fortalece, uma vez que critica o Estado Social e dissemina a ideia de privatização da

previdência. A proposta consiste em tirar o sistema previdenciário do poder público, mas continuar recolhendo contribuição dos trabalhadores deste setor. A privatização seria justificada pela incapacidade do setor público em gerir o sistema sem causar possíveis déficits e ainda pelo discurso de que, com a privatização, haverá uma satisfação maior dos segurados, tendo em vista que cada um pode financiar sua própria aposentadoria. Em síntese, o que os defensores da não intervenção do Estado acreditam é que as políticas sociais, sobretudo a previdência social, são as principais responsáveis pelo mau desempenho das contas públicas.

Entretanto, há de se observar que a implantação de tais políticas neoliberais provoca redução nos direitos sociais e, por conseguinte, na qualidade de vida da população. Dessa forma, os níveis de desenvolvimento econômico serão baixos, uma vez que ele não leva em consideração apenas o crescimento econômico, mas também mudanças qualitativas nas condições de trabalho e de vida da população.

No que tange ao déficit previdenciário, cabe destacar que se trata de um tema que envolve muitas controvérsias. Dugnani (2009) defende a ideia de que o déficit se origina na disparidade entre o que é arrecadado e o que é gasto com benefícios. Gentil (2006) corrobora com esse discurso afirmando que as altas taxas de desemprego são as principais (mas não únicas) responsáveis pelo déficit ou superávit do sistema previdenciário. Diante disto, "mesmo os países desenvolvidos, caso apresentem elevadas taxas de desemprego obterão déficits orçamentários. Por conseguinte, não há um grande volume de arrecadação. Logo há uma redução nas receitas previdenciárias" (SILVA, 2018).

Além do déficit outro fator que tem subsidiado as reformas são as modificações demográficas que têm impacto direto nas contas previdenciárias. No Brasil, observa-se que a expectativa de vida tem aumentado com o passar dos anos, o que se traduz em um aumento do número de idosos, significando um respectivo aumento nas despesas com benefícios previdenciários. Enquanto isso, a população mais jovem tem diminuído, devido às baixas taxas de fecundidade, o que dificulta a reposição populacional. Dessa forma, com a força de trabalho diminuindo e o número de inativos aumentando, a tendência é cada vez menos contribuintes e mais beneficiários, o que prejudica as contas uma vez que boa parte de suas receitas advém dos trabalhadores em atividade.

Embora isto seja notoriamente fatídico, não se pode levar em consideração apenas esses aspectos. Além da contribuição de trabalhadores ativos, existem outras fontes de receitas previdenciárias que compõem o financiamento do sistema: contribuição do empregador (que também sofre com o desemprego) e do Estado (que é o próprio empregador, no caso dos RPPS's

estaduais); receitas de capital; contribuição de inativos e pensionistas que ultrapassam o teto estabelecido pelo RGPS; alienação de bens.

Portanto, tais fatores não são suficientes para justificar a necessidade de reformas, as quais vêm sendo discutidas sem levar em consideração as consequências que sofrerá a população. Posto isso, se revela necessário estudar a previdência a partir do referencial do desenvolvimento econômico, uma vez que a qualidade de vida (fator fundamental para avaliar o desenvolvimento econômico) é um dos objetivos centrais da previdência.

Outro indicador que deve ser levado em consideração ao medir os níveis de desenvolvimento é o crescimento econômico. Fagnani (2008) argumenta que a estratégia macroeconômica de crescimento econômico vai de encontro ao desenvolvimento econômico que se deseja alcançar, pois "as medidas adotadas em meios às reformas e à proposta de crescimento por distribuição de renda não caminham juntamente com o aumento do bem estar da população, tendo em vista a diminuição de direitos que estas ações têm provocado" (SILVA, 2018). Assim, as estratégias de crescimento econômico devem ser elaboradas observando conjuntamente o bem estar da população, para promover o desenvolvimento.

O discurso neoliberal, entretanto, dissemina a idéia de reduzida participação do Estado no bem estar da sociedade e fortalece a idéia de individualismo, pois acreditam que os gastos com direitos sociais são a principal causa para os prejuízos nas contas do Estado. Por isso, suas políticas estavam alinhadas ao Consenso de Washington³, priorizando assim a estabilidade econômica em vez do desenvolvimento econômico.

Os argumentos dos defensores do Estado mínimo se pautam em uma idéia de que o sistema previdenciário deve migrar de um regime de partição simples para um sistema de capitalização, onde o indivíduo financia a sua própria velhice, lhe dando o poder de escolha.

No entanto, estas idéias neoliberais são incoerentes com o sistema de proteção social proposto pela Constituição de 1988, que garantiu cobertura e proteção a todos. Assim, as reformas que fossem feitas deveriam proporcionar melhorias a toda a população. Porém, várias das reformas que foram realizadas suprimiram os direitos já conquistados com a Carta Magna.

O que se observa ao analisar tais reformas é que o discurso de sua necessidade são apenas argumentos de que trariam mudanças positivas para a sociedade, o que de fato não ocorreu, como já

_

³ Em linhas gerais o Consenso de Washington está fundamentado em quatro proposições básicas: políticas macroeconômicas conservadoras; liberalização do comércio e investimento internacional; privatização de empresas estatais; e, por fim, desregulação de preços e outras regras que definem limites para a ação dos agentes econômicos. Todas as proposições convergem no sentido da ampliação do espaço econômico para decisões alocativas de agentes privados (FERRAZ et al., 2003:14 apud CAMPOS, 2011, p. 75).

constatado no quadro 1. A partir das emendas constitucionais promulgadas durante a história, os direitos sociais foram sendo suprimidos e as idéias de Estado social dissolvidas.

Na seção seguinte, partiremos para a análise da previdência dos servidores públicos de Sergipe, analisando suas particularidades desde a sua criação até um cenário mais contemporâneo.

4. O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERGIPE

No estado de Sergipe, o sistema de proteção social é instaurado a partir do antigo Montepio dos Funcionários Públicos (criado em 1881, lei nº 1.331, alterada pela lei nº 148/1949) que concedia pensão por morte, auxílio funeral e empréstimos.

Em 1961, o sistema sofreu algumas modificações e se transformou no Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES). Com a lei nº 1.091, o IPES passou a ter autonomia financeira e administrativa e, além dos benefícios já existentes, passou a fornecer pecúlio, auxílio maternidade e assistência social. O seu rol de contribuintes também foi ampliado, atendendo todos os funcionários em cargo efetivo do estado. Ademais, o governo passou a financiar metade das despesas do Instituto e foi estabelecido um tempo de carência de 3 anos para o recebimento de benefícios, tendo cada um deles novos critérios estabelecidos por esta lei para serem concebidos

Em 1993, com a Lei nº 3.309, o sistema passou por mudanças em sua alíquota de contribuição (que aumentou de 6 para 10% sobre a parte do servidor, descontados dos vencimentos dos segurados⁴ compulsórios, e de 8 para 10% para a parte patronal). Mais tarde, a promulgação da Lei nº 4.067/1999, criou o FUNASERP – Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe, para dar suporte financeiro ao regime próprio.

A partir de então o sistema já tomava forma e já se solidificava. Apesar disso, ainda sofreu expressivas mudanças com as emendas constitucionais que se seguiram, como por exemplo, a EC nº 41/2003, na qual estabeleceu-se: um novo aumento da alíquota de contribuição para 11% sobre os vencimentos dos servidores; que inativos e pensionistas cujos proventos ultrapassassem 60% do teto estabelecido pelo INSS deveriam contribuir com 11% da parcela que ultrapassasse; que a contribuição do estado deveria ser o dobro da contribuição do servidor ativo (neste caso, 22%).

O sistema fica reconhecido de fato como Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE em 2006, com a Lei Complementar nº 113/2005. Nesta, determinou-se que o

_

⁴ O termo "segurado" se refere a todos os servidores ativos e inativos e aos pensionistas, os quais compõem o RPPS/SE.

sistema seria exclusivo dos servidores estaduais em cargo efetivo, desconsiderando cargos em comissão, de confiança ou qualquer funcionário que não exercesse função efetiva no estado. Além disso, estabeleceu-se o caráter contributivo e compulsório do sistema, sendo a inscrição dos servidores feita de maneira automática e ampliou-se o número de benefícios oferecidos pelo regime. No mesmo ano, extingui-se o Departamento de Previdência do IPES e o FUNASERP e foi criado o IPESPREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, no qual as contribuições eram feitas pelos servidores ativos (e inativos, observando a devida condição) e pelo estado, no papel de empregador. Em 2008, foram criados dois fundos de previdência para garantir o financiamento futuro dos benefícios: o FINANPREV/SE - Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe, sendo suas receitas de contribuições oriundas das obrigações patronais e do segurado inscrito até 31 de dezembro de 2007, e o FUNPREV/SE⁵ – Fundo Previdenciário do Estado de Sergipe, com receitas de contribuições oriundas das obrigações patronais e do segurado filiado a partir de 01 de janeiro de 2008. Estes fundos foram criados com a Lei Complementar nº 151/2008, a qual mudou o nome do Instituto para o atual: SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CARACTERIZAÇÃO DO RPPS/SE 4.1.

A evolução do regime próprio de Sergipe evidencia algumas características que sinalizam a necessidade de uma melhor intervenção do Estado, no sentido de dirimir alguns problemas enfrentados pelo RPPS/SE. A composição dos segurados vinculados a tal regime era um tanto homogênea no que tange à faixa etária. No entanto, no que diz respeito ao quantitativo de segurados, há uma disparidade entre os servidores ativos e os aposentados e pensionistas, conforme mostra a Tabela 1.

O que se observa com a tabela 1 é que houve uma queda sistemática no quantitativo de ativos, enquanto houve um aumento no quantitativo de beneficiários (inativos e pensionistas). Sobretudo de 2010 a 2015, pode-se perceber uma diferença significativa nestes dois grupos: o número de ativos caiu em cerca de 17,08%, um total de 7.223 servidores, enquanto houve um aumento no número de inativos em torno de 41,47%, totalizando um aumento de 5.638 aposentados, e de pensionistas⁶ de cerca de 30,25%, representando um crescimento de 1.264 novas pensões.

⁵ Este fundo foi extinto com a Lei Complementar nº 282/2017.

⁶ Ainda que o número que pensionistas tenha encerrado a série temporal em queda, em relação ao ano inicial, o número total de beneficiários no horizonte de tempo em questão aumentou.

No que diz respeito ao comportamento do quantitativo de servidores ativos, pode-se explicá-lo pelo baixo número de concursos realizados no estado de Sergipe nos últimos anos. Tendo em vista que desde 2006 o RPPS/SE é exclusivo dos servidores efetivos do estado, é claro que se não houver concurso público para efetivar servidores o número de contribuintes diminuirá. Apesar de haver alguns concursos realizados durante o horizonte de tempo, de certo não foi o suficiente para suprir o aumento contínuo da demanda por benefícios ofertados pelo regime próprio. Isto porque – e aqui já se pode explicar o aumento do quantitativo de inativos – de acordo com dados demográficos, a expectativa de vida da população tem aumentado bastante, o que eleva esta demanda. "Considerando-se as reformas realizadas nos períodos de referência e a longevidade da população, pressupõe-se que a primeira estimula as aposentadorias em idade precoce e a segunda um aumento natural do número de aposentados do regime" (SILVA, 2018, p. 66-67).

Tabela 1: Quantitativo de segurados do SergipePrevidência

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
2003	41.337	10.712	6.265	58.314
2004	40.807	11.050	7.072	58.929
2005	42.298	10.386	7.054	59.738
2006	46.033	11.830	7.119	64.982
2007	39.928	12.293	7.141	59.362
2008	41.511	12.596	6.952	61.059
2009	40.694	13.534	4.404	58.632
2010	42.282	13.594	4.178	60.054
2011	38.120	14.659	5.173	57.952
2012	38.101	17.216	5.289	60.606
2013	35.738	17.226	5.378	58.342
2014	36.003	18.209	5.402	59.614
2015	35.059	19.232	5.442	59.733

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PEMCAIXA⁷.

Com relação ao comportamento dos pensionistas, pode-se explicar tal redução também pela longevidade e queda da taxa de fecundidade, o que diminui a reposição populacional, e pelos cortes de benefícios pagos indevidamente feitos pelo Censo Previdenciário em 2007. Apesar disso,

_

⁷ O relatório da PEMCAIXA é feito anualmente, porém em meses distintos. Dessa forma, os dados não apresentam uma linearidade. Entretanto, pode-se observar que há uma tendência a queda do número de ativos e aumento do número de inativos.

houve um aumento dos valores dos benefícios pagos aos pensionistas, devido aos reajustes nos vencimentos dos servidores ativos. O fato de os pensionistas serem, em boa parte, beneficiários de militares, os quais possuem uma das remunerações mais elevadas entre os servidores do Estado, justifica também o aumento dos gastos com este tipo de benefício.

Em síntese, o que se observa é um aumento de inativos superior à redução dos servidores ativos, o que dificulta o financiamento dos benefícios. Também se constata certa estabilidade no número de pensionistas, apesar de suas variações no decorrer dos anos (figura 1).

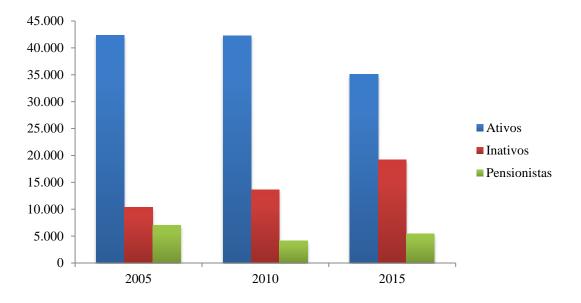


Figura 1: Crescimento de ativos, inativos e pensionistas Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PEMCAIXA.

No que tange aos servidores ativos, percebe-se que a maioria é composta por mulheres. À medida que não é feita a reposição de servidores ativos, tendo em vista a não paridade entre homens e mulheres na concessão de aposentadorias, tal fator pode representar um risco ao financiamento do sistema, uma vez que mulheres têm direito a aposentadoria mais cedo que os homens. O fato de haver mais mulheres no serviço público gera uma tendência de que o sistema tenha hoje mais mulheres aposentadas. Como resultado, o regime tende a pagar mais benefícios e por mais tempo, considerando o aumento na expectativa de vida da população. Desta forma, a previdência pública de Sergipe tende a ser feminina.

Os aspectos demográficos revelam que a expectativa de vida da população sergipana aumentou de 68,8 (2003) para 71,9 (2013) anos de idade. Por outro lado, entre 2000 e 2011 a Taxa de Fecundidade Total (TFT)⁸ do Estado reduziu de 2,67 para 1,85 filhos por mulher, o que explica uma população mais envelhecida, já que é baixa a reposição populacional. A figura 2 ilustra o comportamento da faixa etária dos servidores ativos entre 2003 e 2015.

⁸ Corresponde ao número médio de nascidos vivos por mulher ao término do período fértil.

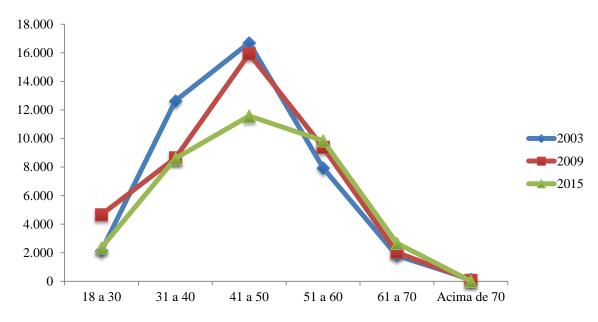


Figura 2: Quantitativo de ativos do SergipePrevidência por faixa etária Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PEMCAIXA.

Observado a figura 2, percebe-se que o quantitativo das pessoas com idade entre 51 e 70 anos aumentou em 24,07%, entre 2003 e 2015. Enquanto isso, a população com 50 anos ou menos de idade apresentou comportamento decrescente: 39,66% servidores ativos a menos neste grupo. Assim, pode-se concluir que houve um natural envelhecimento da população ativa no serviço público, o que impacta nas contas previdenciárias, pois quanto mais avançada é a idade do indivíduo, maior a tendência de aumento no número de aposentadorias e menor a quantidade de servidores em atividade.

No que tange aos inativos, é possível constatar que boa parte tem idade inferior a 60 anos, conforme a figura 3. Apesar disso, os números mostram que a faixa etária que apresentou maior crescimento na quantidade de inativos foi dos servidores com idade entre 60 e 65 anos. Porém, em termos percentuais, verifica-se que dentre os quatro grupos etários apresentados na figura 3, o primeiro (55 a 60 anos) cresceu 53,95% entre 2003 e 2015. Tal comportamento implica dizer que o quadro de inativos tem apresentado mais pessoas com idade entre 55 e 60 anos de idade, o que pode resultar em pagamentos de benefícios mais longos.

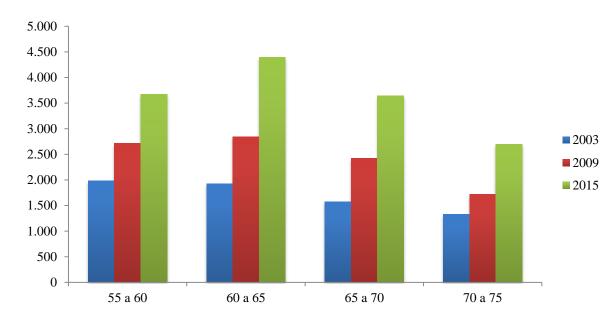


Figura 3: Quantitativo de inativos do SergipePrevidência por faixa etária Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PEMCAIXA

Postos tais dados, a partir do número de segurados do Sergipeprevidência, pode-se calcular a proporção de servidores ativos para beneficiários, conforme tabela 2. Para tanto, calcula-se o número de Ativos (A) divido pela soma de Inativos (I) com os Pensionistas (P). O resultado é o número de servidores ativos que se encontram disponíveis a custear cada 1 beneficiário.

Tabela 2: Proporção de contribuintes ativos para cada beneficiário

Ano	A/(I+P)
2003	2,435
2004	2,252
2005	2,425
2006	2,429
2007	2,055
2008	2,124
2009	2,269
2010	2,379
2011	1,922
2012	1,693
2013	1,581
2014	1,526
2015	1,075

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PEMCAIXA.

De acordo com a tabela 2, em 2003, o regime próprio de previdência de Sergipe apresentou uma proporção de 2,435 servidores ativos para cada 1 beneficiário. Até então, os benefícios seriam custeados sem muitas dificuldades. Entretanto, esta proporção foi sendo reduzida. Em 2009 esse número cai para 2,269 e em 2015 apresenta um resultado de 1,075 contribuinte ativo para cada 1 beneficiário.

Ao observar o comportamento apresentado pelos dados da tabela 2, o que se mostra aparente é um sistema de difícil manutenção. No entanto, deve-se lembrar que esta proporção, geralmente utilizada para corroborar as reformas da previdência, não leva em consideração outras fontes de receitas que estão determinadas por lei, como a própria contribuição de inativos e pensionistas que contribuem com o sistema quando o valor do benefício ultrapassa o teto estabelecido pelo INSS – apesar disso, o valor de tais contribuições é muito baixo. Por fim, a queda dessa proporção revela que os postos de trabalho de servidores que vem se aposentando não vêm sendo preenchidos por concursos.

No que diz respeito à análise orçamentária do Instituto, percebe-se um saldo negativo nas contas previdenciárias. Em 2005, as receitas previdenciárias foram de cerca de R\$ 255 mi, enquanto as despesas foram correspondentes a aproximadamente R\$ 360 mi, tornando negativo o saldo das contas. No ano seguinte, o déficit cresceu 59,17%. Contudo, o balanço orçamentário de 2007 mostra um superávit de quase R\$ 17 milhões. A justificativa se encontraria no fato do recolhimento patronal ter sido superior à sua previsão e a compensação previdenciária ter sido 1.231,56% maior que a sua previsão. Apesar disso, de 2008 a 2015 o déficit aumentou bastante: 9.293,45%, passando de R\$ 8,5 milhões no primeiro ano para R\$ 789,9 milhões no último.

O quadro 2 evidencia uma involução no resultado previdenciário. É notório um comportamento crescente das receitas (e despesas), mas há de se notar também que o resultado se tornou cada vez mais negativo com o passar dos anos. Tal fato é originado no crescimento desigual de receitas e despesas. Entretanto, apesar do valor das despesas ser superior ao das receitas, em termos percentuais observa-se que as primeiras cresceram menos que as segundas: enquanto as despesas cresceram 751,13%, as receitas aumentaram 827,49%, aproximadamente. Este último crescimento, porém, não foi suficiente para apresentar um resultado positivo nas contas previdenciárias.

Quadro 2: "Evolução" orçamentária

Ano	Receita Realizada	Despesa Liquidada	Resultado Financeiro
2001	R\$ 86.896.762,68	R\$ 187.508.864,52	-R\$ 100.612.101,84
2002	R\$ 130.503.093,01	R\$ 200.769.487,07	-R\$ 70.266.394,06
2003	R\$ 142.498.940,08	R\$ 286.087.537,42	-R\$ 143.588.597,34
2004	R\$ 175.676.584,33	R\$ 320.730.956,22	-R\$ 145.054.371,89
2005	R\$ 255.044.506,87	R\$ 360.338.800,58	-R\$ 105.294.293,71
2006	R\$ 317.474.006,27	R\$ 495.421.132,06	-R\$ 177.947.125,79
2007	R\$ 489.410.838,73	R\$ 472.455.198,65	R\$ 16.955.640,08
2008	R\$ 546.607.955,71	R\$ 555.108.395,16	-R\$ 8.500.439,45
2009	R\$ 477.405.387,19	R\$ 655.195.281,24	-R\$ 177.789.894,05
2010	R\$ 627.238.926,76	R\$ 809.569.209,19	-R\$ 182.330.282,43
2011	R\$ 696.903.779,74	R\$ 998.314.015,99	-R\$ 301.410.236,25
2012	R\$ 758.757.555,47	R\$ 1.186.892.939,71	-R\$ 428.135.384,24
2013	R\$ 762.716.387,16	R\$ 1.291.328.498,20	-R\$ 528.612.111,04
2014	R\$ 785.135.707,84	R\$ 1.477.771.513,13	-R\$ 692.635.805,29
2015	R\$ 805.965.342,26	R\$ 1.595.949.991,97	-R\$ 789.984.649,71

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SEFAZ/SE.

No que tange ao resultado previdenciário, nota-se que entre 2010 e 2011 houve um crescimento negativo significativo. A justificativa é dada pela redução das receitas de contribuições, que desde 2011 têm sido continuamente negativas, o que provoca um aumento do déficit e dificulta o pagamento de aposentadorias e pensões. A figura 3 expressa a trajetória do total⁹ das contribuições previdenciárias entre 2001 e 2015.

_

⁹ Soma das contribuições patronal e servidor.

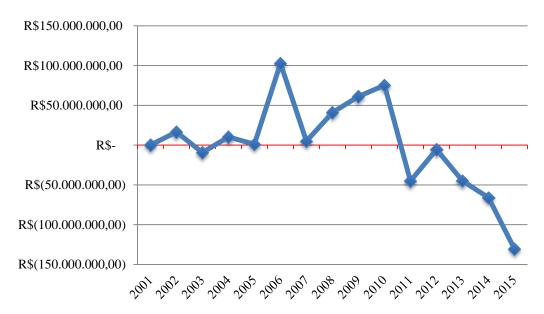


Figura 3: Saldo da diferença entre previsão de contribuições e receita de contribuições realizada

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SEFAZ/SE.

O déficit é calculado a partir de limitações que se distanciam do que é real, criando as propostas de "reformas" que resultam na diminuição dos direitos sociais, reduzindo o bem-estar social. Assim, a previdência torna-se uma política social iminente ao desenvolvimento econômico, pois se constitui um parâmetro fundamental para melhorar a qualidade de vida da população.

Também no caso da previdência pública é importante embasar um possível déficit não somente em fatores endógenos. Como se constatou, a falta de concursos e as próprias reformas previdenciárias, além dos aspectos demográficos e do crescimento limitado da economia do país e do estado, precisam ser levados em conta quando se discute a necessidade de reformas. Isso significa que também no caso do regime próprio é fundamental que a análise das contas seja feita a luz do aporte teórico do desenvolvimento econômico, considerando as políticas macroeconômicas e o papel do Estado na promoção do desenvolvimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A previdência social consiste em uma política social, que em um país com uma história marcada pelo subdesenvolvimento e pela desigualdade, contribui para o desenvolvimento econômico, entendido como um processo que resulta não apenas no aumento da produtividade dos fatores e do excedente econômico, mas também na melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, torna-se relevante estudá-la na medida em que é possível compreender de que maneira ela pode ajudar a reduzir os índices de pobreza do país.

Foi nesta perspectiva de análise que se pesquisou a evolução do sistema de previdência pública de Sergipe, buscando não apenas descrever as características, mas sobretudo questionar os fatores que contribuíram para que uma situação financeira do sistema seja preocupante.

Posto isso, verificou-se que a previdência social vem sendo estudada a partir de parâmetros neoliberais que limitam sua análise meramente comparando a proporção de ativos para beneficiários e o quantitativo arrecadado *versus* montante de benefícios pagos. No entanto, o que se observa é que existem outros aspectos que devem ser levados em consideração ao analisar o financiamento do sistema.

Para a previdência pública de Sergipe, constatou-se através dos dados que o RPPS/SE enfrenta uma situação realmente preocupante em suas contas. No entanto, verifica-se também que a solução para o problema é dada a partir de reformas que reduzem os direitos dos cidadãos, sendo ignorada a necessidade de realização de concursos para a reposição de servidores ativos, que constitui uma condição fundamental para aumentar o volume de arrecadação do estado tendo em vista que o regime é exclusivo para servidores efetivos.

É nesta ótica neoliberal, embasada no discurso de tentar reverter a situação do déficit, que a reforma proposta pela Emenda Constitucional nº 103/2019 traz modificações no RGPS que reduzem ainda mais os direitos previdenciários uma vez já garantidos. Com base nesta EC, o estado de Sergipe também aderiu a reforma e instituiu expressivas mudanças em seu regime de previdência. O aumento da alíquota, da idade mínima e do tempo de contribuição, a transformação de invalidez em incapacidade permanente, dentre outas mudanças, expressam a tentativa de sanar um déficit que tem sido pautado no que se arrecada e no que se gasta com benefícios, o que limita a análise a apenas duas fontes de financiamento.

Embora seja fatídico que hajam mais servidores inativos e pensionistas quando comparados aos servidores em atividade, é também verdade que a necessidade de reformas se limita a este discurso e não considera outras fontes de financiamento, como a própria participação do Estado (que neste caso configura-se o empregador). Também não levam em conta os aspectos macroeconômicos que influenciam a arrecadação do Estado. Ademais, ressalta-se a importância de estudar a previdência social à luz do referencial do desenvolvimento econômico, tendo em vista que é uma política social que tem relevante impacto no orçamento da maioria das famílias e dos municípios brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social Brasileira. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 15, n.1, p. 57-96, jan./jun.2003. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/psoc/v15n1/v15n1a05.pdf>. Acesso em 04 dez. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 dez. 2019. ___. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em 15 fev. 2020. . Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em 15 fev. 2020. . Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm. Acesso em: 15 fev. 2020. _. Emenda Constitucional nº 88, de 07 de Maio de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/Emendas/Emc/emc88.htm>. Acesso em: 15 fev. 2020. . Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 15 fev. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. Os dois métodos e o núcleo duro da teoria econômica. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 163-190, abr. 2009. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.06.DoisMetodos-REP.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2020.

CAMPOS, Christiane S. S. A face feminina da pobreza em meio à riqueza do agronegócio. Buenos Aires: Clacso, 2011. Disponível em:

http://bvsde.org.ni/clacso/publicaciones/A%20face%20feminina%20da%20pobreza.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto P. Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania. **Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise**, v. 1, n. 17, p. 15-37. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4347/1/bps_n17_vol01_seguridade_social.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2019.

DUGNANI, Rodrigo. **A Previdência Social brasileira sob pressão neoliberal.** 304 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC, São Paulo, 2009. Disponível em:

https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/9406/1/Rodrigo%20Dugnani.pdf. Acesso em: 21 jan. 2020.

FAGNANI, Eduardo. **Previdência social e desenvolvimento econômico.** Campinas: IE/UNICAMP, 27 p., fev. 2008. (Texto para Discussão, n. 140). Disponível em: http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1770&tp=a. Acesso em: 27 jan. 2020.

GENTIL, Denise Lobato. A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira — Análise financeira do período 1990–2005. 358 f. Tese (Doutorado em Economia) — Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguraridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf. Acesso em: 11 dez. 2019.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

OBSERVATÓRIO DE SERGIPE. **Dados Demográficos e Sociais.** Disponível em: http://www.observatorio.se.gov.br/estatistica/base-de-dados/dados-estaduais/dados-demograficos-e-sociais. Acesso em: 28 jan. 2020.

SERGIPE. **Demonstrativos Contábeis.** Disponível em: http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/demonstrativos-contabeis/>. Acesso em: 16 out. 2019. . Legislação. Disponível em: http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/legislacao/. Acesso em: 27 jan. 2020. _. Lei Complementar N° 113, de 1° de Novembro de 2005. Diário Oficial do Estado de **Sergipe.** Aracaju, 1 nov. 2005. Disponível em: http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp- content/uploads/2015/09/lei_complementar_n_113-2005_consolidada_at_lc_198.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020. ___. Lei Complementar Nº 151, de 02 de Janeiro de 2008. **Diário Oficial do Estado de Sergipe.** Aracaju, 2 jan. 2008. Disponível em: http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp- content/uploads/2016/03/2008-lei-151.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020. . Lei Nº 1.091, de 16 de Dezembro de 1961. **Diário Oficial do Estado de Sergipe.** Aracaju, 16 dez. 1961. Disponível em: http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp- content/uploads/2016/03/1961-lei-1091.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2020. Lei nº 148, de 6 de junho de 1949. **Reorganiza o Montepio dos Funcionários Públicos** do Estado de Sergipe. Aracaju, SE, jun. 1949. Disponível em: http://www.ipesaude.se.gov.br/Arquivos Leis/lei148.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020. . Lei Nº 3.309, de 28 de Janeiro de 1993. **Diário Oficial do Estado de Sergipe.** Aracaju, 29 jan. 1993. Disponível em: http://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp- content/uploads/2016/03/1993-lei-3309.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020. . Lei N° 4.067, de 11 de Janeiro de 1999. Cria o Fundo de Aposentadoria do Servidor

Público Estatutário do Estado de Sergipe FUNASERP/SE. Aracaju, SE, jan. 1999. Disponível em: http://www.ipesaude.se.gov.br/Arquivos Leis/lei4067.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

SILVA, Caio J. dos S. **O paradoxo do déficit da previdência dos servidores públicos do estado de Sergipe:** uma análise a partir do referencial do desenvolvimento econômico. 2018, 93 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) — Departamento de Economia, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2018. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1_eGhS8jPCpLu1h8uAKGB_mPcUMJLSyIu/view. Acesso em: 06 mar. 2020.

SOUZA, Helton E. M. de. **A evolução histórica do regime de previdência do servidor público.** 2014, 64 f. Monografia (Bacharelado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em:

http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10103/1/2014_HeltonEricMendesdeSouza.pdf>. Acesso: 14 dez. 2019.